



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO N.º 001/2014

PROCESSO N.º 21202.000007/2014-39
PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, instituição Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso 11, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e Superintendência Regional Rio de Janeiro, com sede na Rua da Alfândega, nº 91/11º e 12º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0095-60 neste ato representada por seu Superintendente Juçanã de Moraes Vital, brasileiro, casado, RG n.º 009072 SSP/DF e CPF n.º 098.999.441-49 e por sua gerente Elisa Picorelli Zukeran, brasileira, casada, RG n.º 122.014-0 OAB/RJ e CPF n.º 664.078.697-49, doravante denominada CONAB e, de outro lado, a instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.661.745/0001-50 estabelecida na Rua da Constituição, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente Executivo Sr. Paulo Pimenta Gomes, portador da Carteira de Identidade n.º 015270135 expedida pelo Detran/DIC e do CPF n.º 005.421.217-00, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 01/2014, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pelas propostas da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666 /93 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, conforme detalhamentos contidos neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de 09/04/2014, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empregada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito da CONAB, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01/05/2014 à 30/04/2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato importa em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), perfazendo um valor global estimado de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), com base na utilização de 08 estagiários, pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 060690; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0250022135; PI: ADMINISTRAR.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

2





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa n.º 2014NE000569, de 30/04/14, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), correspondentes ao exercício em curso, devendo ser reforçados, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pela CONAB, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REPASSE

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A CONAB efetuará o pagamento mensal pelos serviços prestados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O valor mensal efetivo a ser pago à CONTRATADA, pelos serviços de agente de integração de estágio, objeto deste Edital, corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pela CONTRATADA.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - A CONAB efetuará o repasse mensal à CONTRATADA dos valores das bolsas e auxílio-transporte até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, para pagamento dos estagiários, mediante relatório nominal dos estagiários.

PÁRAGRAFO QUARTO - O valor mensal efetivo a ser repassado à CONTRATADA, para pagamento dos estagiários, corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa, acrescido do valor mensal do auxílio-transporte, conforme valores definidos nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PÁRAGRAFO QUINTO - O pagamento e o valor do repasse serão realizados, por meio de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PÁRAGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente, conforme o caso.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento e/ou repasse, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PÁRAGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento e/ou repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

3

(1)





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PÁRAGRAFO NONO - No caso de eventual atraso no pagamento os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:
TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PÁRAGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PÁRAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revisão do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- executar os serviços e atender rigorosamente aos prazos, conforme estabelecido neste contrato e no Edital e Anexos;
- responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONAB;
- responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura

4





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONAB de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONAB, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - f) a contratada adotará as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa n.º 01, de 19/01/2010.

II - CONAB

- a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário;
- b) supervisionar a prestação, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, no caso de descumprimento, e efetuando, inclusive, o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

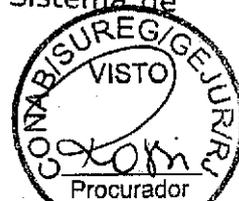
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro e na Alínea "a" do Parágrafo Segundo, ambos desta Cláusula, poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do Parágrafo Segundo, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARAGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONAB**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;
- b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com à **CONAB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo

6





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Superintendência Regional do Rio de Janeiro nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante designado pela CONAB utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONAB, através de seu representante designado e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONAB ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º

7





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro – garantia ou fiança bancária) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), apresentando à CONAB, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONAB recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONAB, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

8





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea "c" do Decreto n.º 5.450/05.

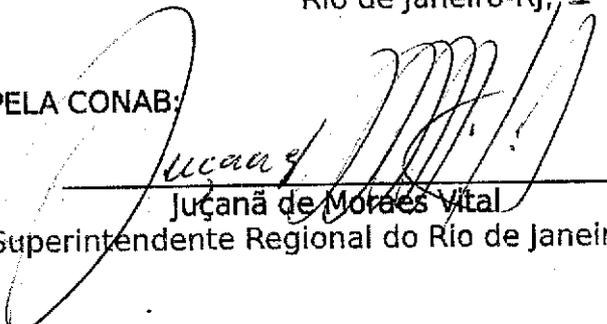
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro-RJ, 1º de Maio de 2014.

PELA CONAB:

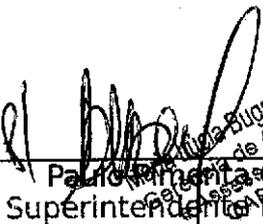


Juçaná de Moraes Vital
Superintendente Regional do Rio de Janeiro



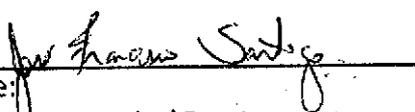
Elisa Picorelli Zukeran
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

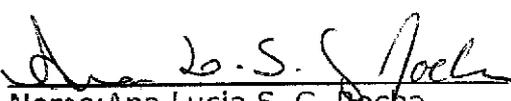


Paulo Roberto Gomes
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:



Nome: José Francisco Santiago
CPF: 000236447-61
Consultor
Centro de Integração Empresa-Escola
CIEE Rio



Nome: Ana Lucia S. G. Rocha
CPF: 011.443.477-85



6/20/2020
10:00 AM